



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão Pelo Bem - PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO SOB Nº _/2026

Autor: Vereador Carlão pelo Bem - PL

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FRATERNIDADE FILHAS DE
SANTA CLARA.*

A Câmara Municipal De João Pessoa, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Município de João Pessoa a FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 55.079.597/0001-01, com sede neste Município, que tem por finalidade a promoção social, educacional, cultural e comunitária, com atuação especialmente voltada às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa - PB, em 11 de maio de
2026.

Carlão Pelo Bem - PL

Vereador



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão Pelo Bem - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a **FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 55.079.597/0001-01, com sede no Município de João Pessoa, cuja atuação é voltada à promoção social, educacional, cultural, espiritual e comunitária, especialmente em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida instituição desenvolve relevante trabalho social junto à comunidade pessoense, pautando suas ações na defesa da dignidade humana, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como na assistência às populações em situação de risco social, conforme demonstrado em seu estatuto social e relatório de atividades.

Dentre as atividades desempenhadas pela entidade, destacam-se projetos de assistência alimentar, acolhimento espiritual, ações de inclusão social, formação humana, apoio a crianças, adolescentes, famílias e pessoas em vulnerabilidade, além de iniciativas voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária e promoção da cidadania.

A instituição também promove atividades educativas, culturais e socioassistenciais, exercendo papel relevante no apoio às políticas públicas de proteção social do Município.

Importante ressaltar que a entidade encontra-se em regular funcionamento, possuindo estrutura organizacional definida, diretoria constituída, finalidade não lucrativa e atuação comprovada há mais de dois anos, atendendo aos requisitos legais exigidos para a concessão do título de utilidade pública.

Há, inclusive, declaração formal atestando seu regular funcionamento e a efetiva prestação de serviços à coletividade.

Além disso, a FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA possui caráter beneficente e comunitário, reinvestindo integralmente seus recursos na manutenção e ampliação de suas atividades institucionais, sem distribuição de lucros ou vantagens entre seus dirigentes e associados.

Dessa forma, o reconhecimento da utilidade pública municipal representa medida justa e necessária, conferindo à entidade maior legitimidade institucional para ampliar suas ações sociais, firmar parcerias e continuar contribuindo significativamente para o desenvolvimento humano e social da cidade de João Pessoa.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão Pelo Bem - PL

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público das atividades desempenhadas pela instituição, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa - PB, em 11 de maio de
2026.

Carlão Pelo Bem - PL
Vereador



FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º. A instituição denominada de Fraternidade Filhas de Santa Clara é uma associação de fiéis católicos detentora de natureza religiosa, podendo ser referida pela abreviação F.F.S.C., correspondente à pessoa jurídica de direito privado constituída em 15 de agosto de 2022, manifestamente relacionada à Igreja Católica, sendo regida pelos cânones n.º 298-311 e 321-329 do Código de Direito Canônico, tudo em observância à legislação civil brasileira, às disposições estatutárias e respectivas alterações, bem como normas regulamentares específicas, incluindo o Diretório e Regimento Interno da Fraternidade.

Art. 2º. O tempo de duração da Fraternidade Filhas de Santa Clara é indeterminado cuja sede provisória é estabelecida na Avenida Dom Pedro I, 719, sala 104, Caixa Postal 353, João Pessoa, Paraíba, CEP 58000-000.

Parágrafo Único. De acordo com o desenvolvimento da obra associativa, poderão ser instituídas e instaladas Casas de Missão vinculadas à Fraternidade Filhas de Santa Clara noutros municípios do Estado da Paraíba ou Estados diversos, sendo admitida também a instituição de Casas de Missão noutros países, as quais serão subordinadas à instituição F.F.S.C e mediante autorização formal da Diretoria, desde que homologada tal decisão pela Diretora Presidente.

Art. 3º. A F.F.S.C. disciplinará o seu funcionamento por intermédio de um Diretório correspondente a um regimento interno, podendo ser ou não parte integrante daquele, a serem aprovados pelo Conselho Geral, tudo por intermédio de atos normativos elaborados pela Diretora Presidente e por atos normativos complementares propostos em conjunto ou não com o Conselho Geral.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. A associação Filhas de Santa Clara reúne fiéis da Igreja Católica, a serviço da evangelização e comprometidos com o carisma e missão confiados à Fraternidade por Nosso Senhor Jesus Cristo, assumindo de forma mais radical a consagração a Deus feita nos Sacramentos do Batismo e Crisma, favorecendo o espírito de oração e a participação ativa na evangelização por intermédio do apostolado.

Art. 5º. No âmbito social, a Fraternidade empenhará de forma permanente, o propósito de servir à comunidade em geral, sobretudo aos mais carentes e em situação de vulnerabilidade, através de projetos sociais que favoreçam a promoção da dignidade humana e o acesso aos direitos sociais básicos, resgatando em cada irmão beneficiado a consciência da dignidade de filhos de Deus à luz do Magistério da Igreja Católica.

Art. 6º. São objetivos específicos da F.F.S.C.:



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002862
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:06.
Selo Digital: AQP55886-W2LQ
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjbpb.jus.br>
EMOL: 3,37 FEPJ: 0,67 FARPEN: 1,10
ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- a) A formação e a capacitação dos seus membros e missionários para prepará-los com vistas ao serviço da missão evangelizadora;
- b) Promover a Nova Evangelização nas áreas mais desprovidas de agentes missionários;
- c) Promover, incentivar e participar de eventos de evangelização, tais como retiros, encontros, congressos, palestras, seminários, cursos e outras iniciativas institucionais;
- d) Difundir a devoção mariana por meio de cenáculos, terços, formação, palestras, oficinas, encontros e retiros marianos;
- e) A evangelização através dos meios de comunicação social e plataformas diversas;
- f) Serviço de atendimento de escuta, oração e aconselhamento espiritual individualizado às pessoas que na sua dor e tribulação buscam orientação religiosa;
- g) A promoção da dignidade humana de crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias, especialmente, os mais pobres e vulneráveis, com o desenvolvimento de atividades educacionais, catequéticas, culturais, assistenciais e beneficentes;
- h) Desenvolvimento de ações voltadas à assistência social ou sócio-educativas destinadas às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e convívio comunitário e social.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 7º. O quadro de associados da instituição F.F.S.C. compor-se-á de:

I- Madre fundadora, que reporta àquela que recebe a inspiração inicial de fundar a Fraternidade, e deverá residir na sede ou numa das casas de missão, correspondendo a Madre fundadora da instituição, Madre Germana Souza de Jesus;

II- Sócias fundadoras, que reporta àquelas que participaram da fundação da instituição ou se reuniram em assembleia geral para fundar a Fraternidade Filhas de Santa Clara e fizeram constar suas assinaturas na ata de instituição;

III- Membros residentes consagrados, que são aquelas mulheres religiosas que, ao término do processo formativo, se consagram a Deus, assumindo, publicamente, o Carisma desta Fraternidade, e, de forma voluntária, se colocam a serviço da Fraternidade de modo integral, devendo residir, obrigatoriamente, na sede da instituição ou casa de missão filiada;

IV- Membros residentes não consagrados, que são aquelas mulheres que estão em processo formativo e de discernimento para a Consagração, sendo subdividido nas fases formativas de postulando e noviciado, sempre de forma voluntária, que se dispõem ao serviço da Fraternidade de modo integral e deverão residir, obrigatoriamente, na sede da instituição ou casa de missão filiada;

V- Sócios beneméritos, que são aqueles que prestaram relevantes serviços à Fraternidade, tendo cumulativamente ou não:

- a) Manifestado alto espírito de colaboração;



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002861

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:05.

Selo Digital: AQP55885-EQTU

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,67 FARPEN: 1,18

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVÃO AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- b) Promovido a solidariedade para com a Fraternidade;
- c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da Fraternidade, mediante legado ou doação, podendo ser tal título outorgado por decisão do conselho deliberativo ou da assembleia geral.

VI- Amigos da fraternidade, que são as pessoas que, voluntariamente, servem à fraternidade, abraçando o carisma e apostolado nas condições ordinárias da própria família, profissão e vida social, e que assumem o compromisso de realizar contribuições financeiras mensais destinadas à manutenção da F.F.S.C. e dos associados residentes.

Da Admissão dos Membros

Art. 8º. A F.F.S.C. é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos dentre pessoas que sejam fiéis da Igreja Católica, e que estejam comprometidas com a missão e os objetivos da Fraternidade.

Art. 9º. Cabe a F.F.S.C. e, em especial, aos seus responsáveis, com a sabedoria e a prudência concedida pelo Espírito Santo, descobrir e despertar novas vocações para a entidade.

Art. 10. Quem desejar fazer parte da F.F.S.C., após um conveniente período de encontros vocacionais e acompanhamento pessoal, denominado "Acompanhamento Vocacional", o membro residente deverá expressar tal intenção, por escrito, requerendo formal e voluntariamente, a sua admissão, à Madre Fundadora ou Diretora Presidente, que, julgando a existência e constatação das adequadas condições para os requisitos essenciais de ilibada reputação moral, social e espiritual, admitirá tais pessoas ao acompanhamento para fins de averiguação por um período necessário.

Parágrafo Único. No decorrer do período de averiguação, a candidata será devidamente acompanhada pelos entes responsáveis pela Formação de cada Fase, até o momento de Vínculo Temporário, do qual, ao seu término, iniciar-se-á o processo de formação permanente.

§ 1º. A estruturação, composição, competência e demais diretrizes referentes a todas as fases formativas desta Fraternidade deverão ser estabelecidas e descritas na formulação do Diretório Interno da F.F.S.C.

Da Saída por Demissão ou Exclusão

Art. 11. A saída do quadro de membros dar-se-á por demissão ou por exclusão mediante os seguintes critérios:

Art. 12. A demissão dar-se-á a pedido do membro, e deverá ter conotação formal, com o sentido de manifestar para os devidos fins a sua desistência da continuidade na formação específica do Carisma, devendo tal instrumento ser destinado diretamente à Madre Fundadora e ao Conselho Geral.

Art. 13. A Exclusão corresponde ao afastamento realizado pela Madre Fundadora com o consentimento do Conselho Geral e em razão de:



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002860

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:03.

Selo Digital: AQP55884-FPRH

Para consultar o selo acesse

<https://selo.tpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,87 FAREN: 1,18

ISS: R\$ 0,17

MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVÃO AUTORIZADO



FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- a) Por grave violação ou descumprimento do Estatuto ou/e do Diretório ou Regimento Interno da F.F.S.C.;
- b) Por atividades que contrariem os objetivos da F.F.S.C. ou por qualquer outro ato que venha causar graves prejuízos material ou moral à Fraternidade;
- c) Por incitar, participar, promover tumulto, discórdia ou violência para com os membros da F.F.S.C.;
- d) Não participação ativa nas atividades da F.F.S.C., conforme previsão no estatuto e normativos;
- e) A prática de atos comissivos e/ou omissivos em desrespeito à legislação vigente.

§ 1º. Os procedimentos necessários e cabíveis para o procedimento de Ssida das Fases de Formação, os mecanismos de avaliação, revisão, de suspensão, afastamento e/ou demissão, de forma análoga, deverão ser disciplinados no Diretório Interno da F.F.S.C.;

§ 2º. Em qualquer dos casos descritos no parágrafo anterior, qualquer membro impossibilitado de pertencer ao quadro de associados da Fraternidade não poderá reivindicar direitos trabalhistas, previdenciários, ou qualquer outra remuneração, direitos civis de cunho patrimonial ou não, e ainda, levar consigo qualquer valor patrimonial ou material que tenha doado a F.F.S.C. no ato de sua admissão.

§ 3º. A relação jurídica entre a entidade e o membro admitido será regida como atividade estritamente voluntária e de natureza religiosa, devendo, obrigatoriamente, firmar termo específico e individual sobre tal condição.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres

Art. 14. São direitos de todos os associados:

- I – Participar das atividades da Fraternidade, considerando as especificidades de cada fase formativa e a categoria do associado;
- II – Participar de debates, conferências e congressos promovidos pela entidade ou comunidades congêneres;
- III – Utilizar os serviços e benefícios nas dependências da Fraternidade para atividades previstas no estatuto.

Parágrafo Único. É direito dos membros consagrados participarem da vida ativa da Fraternidade nas suas decisões e ser votado para cargo eletivo, desde que preencham os requisitos previsto nesse estatuto.

Art. 15. São deveres de todos os associados:

- I – Participar das reuniões e das assembleias, especificamente, para as quais tenham sido convocados;

[Handwritten signatures and initials]



FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- II – Acatar as decisões do Conselho, assim como as decisões da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da Fraternidade;
- IV – Cooperar com todos os objetivos da Fraternidade para o seu crescimento;
- V – Interagir de modo pro ativo e espontaneamente com os demais membros;
- VI – Conseguir contribuições, donativos e outros meios legais para a subsistência da Fraternidade;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o diretório interno e demais disposições normativas;
- VIII – Procurar por todos os meios lícitos manter a existência da Fraternidade;
- IX - Os associados Amigos da Fraternidade deverão contribuir, efetivamente, por intermédio da realização de uma mensalidade a ser fixada, podendo ser reajustada anualmente ou de modo extraordinário pelo Conselho Administrativo para fins de manutenção da obra institucional;
- X – Outros deveres e regramentos poderão ser estabelecidos na formulação do Diretório Interno dessa associação.

Parágrafo Único. Os associados não poderão responder pelas obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto nas hipóteses de prática de atos comissivos ou omissivos eivados de dolo.

Capítulo V Administração

Art. 16. A Fraternidade Filhas de Santa Clara será administrada ativa e passivamente pela Diretoria, Conselho Geral e pelo Conselho Fiscal, obedecendo às regras do presente estatuto e às decisões da assembleia geral, órgão máximo e soberano, além do Diretório ou Regimento Interno.

Art. 17. A F.F.S.C. não distribui rendas, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio aos seus associados ou Diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta por uma Diretora Presidente, que também será a moderadora geral da Fraternidade, contando com um Diretor Secretário, que poderá substituí-la quando necessário, um Diretor Financeiro e 02 (dois) suplentes, os quais serão eleitos para o cumprimento de mandatos com a duração de cinco (05) anos, podendo haver reeleição, ilimitadamente.

Art. 19. Compete à Diretoria:



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002870

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:15.

Selo Digital: AQP55894-48YF

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjb.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,07 FARPEN: 1,10

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFONSO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- a) Dirigir a fraternidade de acordo com o presente estatuto e Diretório Interno, estudar as diretrizes administrativas, administrar o patrimônio e promover o bem-estar geral dos associados;
- b) Organizar a posse da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, obedecendo as regras do presente estatuto associativo;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Diretório Interno, a Constituição Federal, leis ordinárias, leis complementares, e demais dispositivos legais vigentes;
- d) Elaborar o Diretório Interno, necessário ao serviço da Fraternidade;
- e) Reunir-se em sessão ordinária trimestral e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples dos membros consagrados decidir pela necessidade da assembleia extraordinária, que será manifestada por escrito e protocolada junto à Presidente;
- f) Elaborar, anualmente, relatório das atividades gerais desenvolvidas pela Fraternidade, mencionando, inclusive, o número de associados admitidos ou eliminados e prestar contas dos atos e fatos administrativos de cada exercício;
- g) Supervisionar os registros e informações financeiras, periodicamente;
- h) Indicar contador legalmente habilitado para realizar as demonstrações contábeis, em livro próprio, tudo de acordo com as normas contábeis e disposições legais vigentes;
- i) Emitir pronunciamento sobre o relatório financeiro elaborado pelo Conselho Fiscal;
- j) Homologar a designação de membro consagrado pelo Diretor Presidente com a finalidade de realizar movimentações financeiras com anuência do Conselho Fiscal;
- k) Fazer a prestação de contas da gestão, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente;
- l) A Diretoria deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, a reunião para a qual foi convocada, e em caso de empate, prevalecerá o voto da Diretora Presidente como desempate;
- m) Importará na renúncia tácita ao cargo exercido qualquer Diretor que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões ou assembleias consecutivas, ou cinco (05) intercaladas.

§ 1º Os Diretores não poderão responder pelas obrigações contraídas e legalmente realizadas pela Fraternidade, nem mesmo de forma subsidiária.

§ 2º O exercício social terá a duração de um ano, iniciando no dia 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

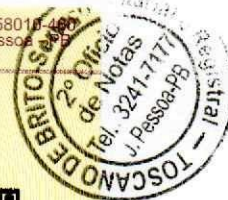
Art. 20. Compete à Diretora Presidente:

- a) Representar a Fraternidade ativa e passivamente na esfera administrativa, filantrópica, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e instalar a assembleia geral ordinária, extraordinária e para fins de designação eleitoral;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, do Conselho Geral e demais associados;



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002969

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:14.

Selo Digital: AQP55893-MQYI

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,07 FARPEN: 1,18

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA NOVA LEEVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- d) Proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais;
- e) Delegar funções e delegar poderes específicos de caráter administrativo para o melhor desenvolvimento da Fraternidade Filhas de Santa Clara;
- f) Intervir, em casos de necessidade grave e com o consentimento do Conselho Geral nas diversas esferas da autoridade da F.F.S.C.;
- g) Criar meios de manutenção e sustentabilidade institucional, assim como firmar convênios, protocolos de intenção, contratos administrativos e privados;
- h) Convocar as eleições da Fraternidade e determinar as providências necessárias para a deflagração do processo eleitoral;
- i) Supervisionar todos os atos administrativos da Fraternidade, obedecendo a legislação vigente, o estatuto social, o Diretório Interno, resolução e deliberação da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Diretoria;
- j) Assinar expediente da Fraternidade, as atas das reuniões da Diretoria, Conselho Geral e assembleia geral, o orçamento financeiro de cada exercício, os livros da secretaria e tesouraria, demais papeis e documentos que dependem de sua assinatura;
- k) Ordenar as despesas autorizadas, e/ou juntamente com o Diretor Financeiro, utilizando os meios eletrônicos necessários e disponibilizados, relativas à associação;
- l) Realizar abertura, encerramento e movimentações financeiras perante bancos ou outras instituições financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro e um membro consagrado de sua designação, aprovado pela Diretoria e anuído pelo Conselho Fiscal, podendo cada um destes assinar em caráter individual, sendo-lhes conferidos todos os meios necessários ao exercício eficiente destas atividades;
- m) Convocar os suplentes para assumir cargo vago da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- n) Cumprir e fazer cumprir esse estatuto social, Diretório Interno, a Constituição Federal e legislação vigente;
- o) Designar assistente administrativo para executar atividades de secretariado e registro financeiro, podendo ser delegado um associado, voluntário ou empregado para tal finalidade;
- p) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Geral e da assembleia geral.

Parágrafo Único. As atribuições de caráter administrativo de competência do Presidente podem ser por este delegadas a qualquer membro da Diretoria.

Art. 21. Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos, ausências e em caso de vacâncias do cargo, até que sejam instauradas novas eleições, conforme previsto nesse estatuto;
- b) Organizar e executar os serviços administrativos e as atividades de secretariado;
- c) Redigir as atas da reunião da Diretoria, do Conselho Geral e da assembleia geral;
- d) Preparar o expediente da Fraternidade;



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002868
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:13.
Selo Digital: AQP55892-A0A8
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 3,37 FEPJ: 0,67 FARPEN: 1,18
ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- e) Manter sob sua guarda documentos organizados por fichários, livro de registro de associados e arquivos físicos e/ou digital;
- f) Executar e fazer cumprir atribuições de sua competência, inclusive, as determinadas pela assembleia geral;
- g) Elaborar relatório, periodicamente, das atividades da secretaria;
- h) Assinar os documentos e atas de suas atribuições.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- i) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos, ausência e vacância do cargo;
- j) Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual, na execução de outras atribuições e tarefas de sua competência quando por este solicitado;
- k) Realizar, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, utilizando os meios eletrônicos necessários e disponibilizados, operações financeiras relativas à associação, bem como efetuar pagamentos e recebimentos de valores devidos à Fraternidade;
- l) Realizar movimentações financeiras como preceitua o inciso II, alínea "k" deste artigo;
- m) Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria e operações financeiros da Fraternidade;
- n) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria, o balancete de receitas e despesas da associação, independentemente da elaboração do balancete contábil, bem como anualmente, o balanço patrimonial a fim de receber o parecer do Conselho Fiscal;
- o) Depositar o numerário da Fraternidade em estabelecimento bancário;
- p) Organizar a documentação necessária à escrituração contábil da Fraternidade;
- q) Instituir e manter um livro de inventário de bens da Fraternidade, realizando o tombamento dos bens materiais da F.F.S.C..

Seção II

Do Conselho Geral

Art. 22. O Conselho Geral será constituído pelos membros da Diretoria e por uma representatividade de cada setor da Fraternidade, em caráter anual e por livre escolha da Diretoria.

Art. 23. O Conselho Geral será presidido pela Diretora Presidente da instituição e formado por membros consagrados.

Art. 24. As atribuições do Conselho Geral são:

- a) Levar ao conhecimento da Diretoria as necessidades de cada setor da associação para o desenvolvimento das atividades da obra, segundo o Diretório Interno;
- b) Discutir os eventuais problemas administrativos ou disciplinares da obra;
- c) Avaliar discordâncias contra atos da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- d) Outorgar o título de sócio benemérito;
- e) Receber e deliberar defesa sobre eliminação dos associados;

[Handwritten signatures and initials]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002867

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:12.

Selo Digital: AQP55891-WH86

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjbpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,67 FARPEN: 1,18

ISS: R\$ 0,17

MARCOS ALFONSO DA ROCHA LIMA - ESCRIVÃO AUTORIZADO



FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



- a. Designar e autorizar consultores convidados para fins de análise e aprovação de convênios, protocolos de intenção, contratos administrativos e contratos privados, relacionados a profissionais liberais, empresas, instituições e órgãos governamentais ou não.

Art. 25. Compete à Diretoria o poder de decisão final sobre as discussões do Conselho Geral.

Parágrafo Único. Poderão participar, ainda, da reunião do Conselho Geral, mediante convite da Diretoria, o Diretor Espiritual e integrantes consultivos, sempre de acordo com a necessidade da associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26. A Fraternidade Filhas de Santa Clara terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos na conformidade do disposto nesse estatuto e terão mandato de cinco (05) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

- Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do ano civil;
- Convocar reunião com a Diretoria ou Conselho Geral;
- Requerer e analisar documentos e livros contábeis da Fraternidade e as contas bancárias, emitindo relatório anual, obrigatoriamente, que deverá ser apresentado por escrito à Diretoria até o primeiro dia útil do mês de abril do ano subsequente;
- Fiscalizar os valores disponíveis em caixa e extratos bancários;
- Examinar o balancete financeiro, trimestralmente, e em cada exercício, opinando ou não pela sua aprovação;
- Dar parecer formal sobre alienação de títulos de renda, bens móveis e imóveis, aplicações financeiras, cessão de créditos, ou realizar fiscalização de natureza financeira e fiscal determinada em assembleia geral ou pelo Conselho Geral;
- Homologar a escolha e designação de membro consagrado designado para realizar movimentações financeiras e bancárias.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 28. A assembleia geral é o órgão soberano da Fraternidade Filhas de Santa Clara e será constituída pelos membros consagrados.

Art. 29. A Assembleia Geral se reunirá, semestralmente, e ordinariamente, mediante convocação da Madre Fundadora da instituição ou dos legítimos sucessores, quando julgarem necessário, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros consagrados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

[Handwritten signatures and initials]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002876

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
JOÃO PESSOA-PB, 29/07/2025 10:33:22.

Selo Digital: AQP55900-24ZX

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,67 FARPEN: 1,48

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



Art. 30. A Assembleia Geral tomará suas decisões por maioria simples e se instalará, em primeira convocação, com quórum de maioria absoluta dos participantes com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) de todos quantos tenham direito a voto.

Art. 31. A presidência da Assembleia Geral caberá sempre a Madre Fundadora da Fraternidade e seus legítimos sucessores.

Art. 32. Quando for para decidir sobre reforma, emenda, alteração do estatuto, e alienação de bens móveis ou imóveis, será exigida a presença de 25% dos associados, ao passo que, quanto a bens imóveis, é necessária a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 33. Compõem a assembleia geral com direito a votar e serem votados, todos os membros consagrados da Fraternidade, especificamente, os membros fundadores e os membros consagrados há pelo menos cinco (05) anos, e a forma de votação dar-se-á pelo escrutínio secreto, podendo ou não anunciá-lo por deliberação exclusiva de tal prerrogativa, sendo que cada votante terá o direito a fazê-lo de forma pessoal e intransferível, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 34. A assembleia geral não discutirá nem tomará qualquer deliberação sobre matéria não contida na ordem do dia, salvo quando se tratar de assunto urgente e inadiável, sendo nessa hipótese, desde que a assembleia delibere pela urgência e pertinência da matéria, possível a votação preliminar e, reconhecendo-a, submeterá a matéria à discussão e votação.

§ 1º Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Fraternidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos do estatuto.

§ 2º Extraordinariamente, a Assembleia Geral decidirá, aprovando ou rejeitando, qualquer matéria de ordem do dia em que lhe for submetida, destacando-se:

- I – Reforma, emenda ou alteração do estatuto e Diretório Interno;
- II – Eleger e empossar a sua diretoria e conselho fiscal;
- III – Autorização para alienação ou aquisição de veículos automotores e bens imóveis da Fraternidade;
- IV – A proposta de reforma, emenda ou alteração do estatuto será submetida à Assembleia Geral extraordinária, no mínimo 15 (quinze) dias após seu recebimento pela Diretoria, bem como para o caso de sua dissolução, aplicando-se, nesta hipótese, o código de processo civil, subsidiariamente;
- V – Decretar a perda de mandato de membro da Diretoria e Conselho Fiscal, julgar os recursos referentes e a declarar em definitivo.

CAPÍTULO VII

Processo Eleitoral

[Handwritten signatures and initials]



FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



Art. 35. A eleição para escolha dos membros da diretoria, do conselho fiscal e respectivos suplentes, será realizada no período entre 10 a 20 de dezembro do ano do término do mandato, o qual vigorará por 05 (cinco) anos contados do dia de início da gestão administrativa, que ocorrerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 36. Somente poderá candidatar-se para qualquer cargo eletivo da Fraternidade, o associado que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- Ser religiosa consagrada com tempo mínimo de consagração de cinco (05) anos ou que façam parte do quadro de membros fundadores desta associação;
- Estiver na data da realização do início do processo eleitoral, integrando o quadro social e estar quite em relação às obrigações da Fraternidade.

Art. 37. É a Diretora Presidente da Fraternidade, a responsável pela convocação, processamento e realização da eleição, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 38. O processo eleitoral será instaurado por edital de convocação publicado nas redes sociais e meio eletrônico institucional, obedecendo a norma estatutária.

Art. 39. O presidente escolherá 3 (três) nomes entre os elegíveis para cada cargo a ser ocupado na diretoria, sendo a suplência composta pelos dois candidatos mais votados, e os candidatos não eleitos, que serão, respectivamente, o primeiro e o segundo suplente.

Art. 40. Para os três cargos de conselheiro fiscal, a Presidente indicará 10 (dez) nomes entre os elegíveis, sendo eleitos conselheiros, os três candidatos mais votados e, subsequentemente, os dois seguintes serão os suplentes.

Art. 41. A votação será secreta, por maioria simples, ou por aclamação à unanimidade, sendo o quórum constituído de no mínimo 25% dos associados com direito ao voto, presidida e apurada por pessoas idôneas designadas pelo presidente da Fraternidade.

Art. 42. A posse dos eleitos ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado das eleições, dando-se início à transição da administração e começando, efetivamente, com poder de ingerência administrativa a partir de 1º de janeiro subsequente.

Parágrafo Único. Como preceitua o art. 20, o cargo de Presidente, também chamado de Moderadora Geral, será exercido pela Madre Fundadora, obrigatoriamente, em caráter vitalício e/ou por renúncia da mesma, por suas sucessoras eleitas em assembleia geral.

Art. 43. Será realizada eleição suplementar sempre que por qualquer motivo, figure vago cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não mais existindo suplentes para substituição, na qual, além do cargo vacante, serão eleitos os suplentes necessários.

CAPÍTULO VIII

Da Administração dos Bens, do Patrimônio e da Receita



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002874

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB, 29/07/2025 10:33:20.

Selo Digital: AQP55898-029A

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,87 FARPEN: 1,00

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA



Seção I

Da Administração dos Bens e da Gestão Financeira

Art. 44. É de pleno direito criar meios para a obtenção de receitas e benefícios a partir de mensalidades, convênios, doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades filantrópicas, religiosas, nacionais, internacionais e dos poderes públicos da esfera municipal, estadual ou federal, assim como outras receitas, desde que não sejam contrários aos objetivos estatutários da Fraternidade.

Art. 45. A administração dos bens deve ser animada por um espírito de responsabilidade e prudência, mas também de confiança à Providência Divina.

Art. 46. O Presidente, através da atuação do Diretor Financeiro, deverá controlar a administração dos bens móveis e imóveis da F.F.S.C. e deve intervir quando constar negligência ou abusos nesse âmbito.

Art. 47. Convênios com profissionais liberais, empresas, instituições e órgãos governamentais ou não, serão analisados e aprovados pelo Conselho Geral.

Seção II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 48. O Patrimônio da F.F.S.C. é constituído por:

- Bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, doações, subvenções e legados e ainda outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos;
- Doações, heranças, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, ou por qualquer outra forma de aquisição;
- Recursos obtidos de instituições e organizações nacionais ou internacionais;
- Dotações originárias de orçamentos públicos, decorrentes de atuação, participação ou de coparticipação em programas, projetos ou atividades condizentes com os objetivos sociais, finalidades e atividades da FFSC;

Art. 49. O patrimônio da F.F.S.C. é inteiramente destinado à consecução dos seus objetivos sociais e das sua finalidades institucionais.

Art. 50. As receitas da F.F.S.C. serão provenientes de:

- Receitas produzidas e arrecadadas, especialmente pela venda de produtos e promoção de eventos;
- Contribuições constituídas e arrecadadas por meio de benfeitores, periódicos ou não;
- Subsídios, ofertas, legados, auxílios, doações de entidades e de particulares;
- Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FFSC pela União, Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas.

[Handwritten signatures and initials]



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002873

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOÃO PESSOA-PB, 29/07/2025 10:33:18.

Selo Digital: AQP55897-JJS7

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,87 FARPEN: 1,18

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA NOVA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA

e) Rendas próprias de imóveis que tenha ou venha a possuir;

f) Outras rendas eventuais.



Art. 51. Os bens imóveis dessa Fraternidade somente serão alienados com prévia autorização da assembleia geral, reunida com a presença mínima da maioria dos seus membros.

Art. 52. O vínculo mantido entre a fraternidade Filhas de Santa Clara e os seus membros associados, em razão dos compromissos livremente assumidos por eles de participar da obra de evangelização, projetos sociais e obedecer ao presente estatuto, é de caráter religiosos e missionário, não ensejando qualquer vínculo trabalhista ou empregatício.

Parágrafo Único. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens ativos e direitos da instituição, sob qualquer título ou pretexto, ainda que tenham de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuído para sua obtenção.

Art. 53. O membro que contrair por qualquer motivo, dívidas ou outras obrigações no nome da Fraternidade, sem a autorização prévia dada pelo presidente com o consentimento do diretor financeiro e parecer do conselho fiscal, é o único responsável por elas, seja qual for o seu cargo.

Art. 54. O membro que contrair dívidas ou quaisquer outras obrigações em seu nome será o único responsável por elas, incluindo a realização de transferência de valores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 55. Excluídos os casos de competência da Igreja Católica, os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos, na falta de disposições legais aplicáveis ao direito civil, pela jurisprudência, por analogia e outros princípios e normas gerais de direito resolvidos pela assembleia geral.

Art. 56. A Madre Fundadora da Fraternidade Filhas de Santa Clara é Germana Souza de Jesus que, por força de sua missão de Fundadora, assume o cargo de Presidente até sua morte, renúncia ou impedimento definitivo.

Parágrafo Único. Tal encargo restará a sua sucessora eleita em assembleia geral.

Art. 57. Ao fim de cada exercício financeiro, a associação deverá levantar o balanço patrimonial correspondente ao período, bem como elaborar as demais demonstrações contábeis exigidas em lei.

Art. 58. A dissolução da Fraternidade se dará por decisão da assembleia geral, convocada especialmente para tal finalidade, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros.

Parágrafo Único. Decidida e aprovada a dissolução, os recursos restantes serão doados pela diretoria, com o consentimento da assembleia geral, a uma entidade filantrópica, de cunho religioso voltado à Igreja Católica e objetivo social análogo.

[Handwritten signatures and initials]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58018-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa
toscanodebrito.com.br



AUTENTICAÇÃO No. 2025-002872

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

JOÃO PESSOA-PB. 29/07/2025 10:33:17.

Selo Digital: AQP55698-M16W

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 3,37 FEPJ: 0,87 FARPEN: 1,18

ISS: R\$ 0,17



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA

Art. 59 - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, Paraíba, 13 de abril de 2024.

Germana Souza de Jesus
Germana Souza de Jesus

Presidente

Antemina Soares de Oliveira
Diretora Secretária

Carla Maria Pereira da Silva
Diretora Financeira

Nelson de Oliveira Soares
Nelson de Oliveira Soares
OAB/PB N.º 12.162



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58018-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58018-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 831637 e registrado no Livro
A 1228 sob nº 831637 e folha 251 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma averbação ao Reg. 828111 Liv. A-1158 Fol. 025
Certifico a dou. f.º João Pessoa - PB. 29/04/2024 11:03:58

SELO DIGITAL: APQ48782-0015

Confira a autenticidade da firma: <https://selo.digital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 322,75 FARPEN: R\$ 1,18 FEPJ: R\$ 0,87 ISS: R\$ 0,14

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-004815

Reconheço por semelhante a firma de:
GERMANA SOUZA DE JESUS
Dou. 14. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
29/04/2024 11:06:20
SELO DIGITAL: APQ48782-0015
Para consulta, acesse: <https://selo.digital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 1,18 FEPJ: 0,87 ISS: R\$ 0,65

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.079.597/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2023	
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV DOM PEDRO I		NÚMERO 719		COMPLEMENTO SALA 104 CXPST 353	
CEP 58.020-514	BAIRRO/DISTRITO TAMBIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRATERNIDADEFSC28@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9918-5351			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 13:26:32 (data e hora de Brasília).

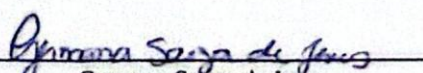
Página: 1/1

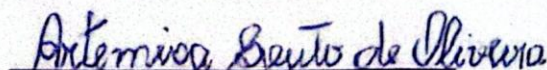


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 20 horas, ocasião das festividades da Imaculada Conceição, na Rua Antônio Pádua Vasconcelos, 53, Cristo Redentor, nesta Capital, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação de caráter religioso, sem fins econômicos, políticos ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Irmã Germana Souza de Jesus, que escolheu a mim, Irmã Artemisa Souto de Oliveira, para secretariá-la. Aberta a reunião pela presidente, Irmã Germana, foi conduzido uma breve oração pela Irmã Fernanda, e em seguida passada a palavra de volta à Irmã Germana, que apresentou um breve histórico relatando o período de instalação da antiga "Casa de Missão Santa Clara", acontecido no dia quinze de agosto de dois mil e vinte e dois, o desligamento da Casa de Missão da Comunidade Casa da Paz Maria de Nazaré, realizado no dia quatorze de novembro deste mesmo ano, e sobre a atual necessidade de se instituir uma associação religiosa denominada Fraternidade Filhas de Santa Clara. Feita estas explanações sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação Fraternidade Filhas de Santa Clara. Na ocasião foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo, que foi aprovado por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação religiosa. Em ato contínuo, a presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria executiva e do conselho fiscal, apresentando a assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a Diretoria executiva ficou com a seguinte composição: Diretora Presidente: Germana Souza de Jesus; Diretora secretária: Artemisa Souto de Oliveira; Diretora Financeira: Carmem Lucia Pereira da Silva. O Conselho Fiscal foi composto por Aclécia Medeiros Caiana, Crenilda Roberto Ferreira, Fernanda Inácio Fernandes como membros efetivos, e Isabella Amaro Dantas e Josélia dos Santos como suplentes. E, por fim, a Presidente dá posse aos eleitos para gestão de oito de dezembro de dois mil e vinte e dois a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete. Sem mais a tratar, a presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, seja levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

João Pessoa, 08 de dezembro de 2022.


Germana Souza de Jesus
Diretora Presidente


Artemisa Souto de Oliveira
Diretora Secretária


Carmem Lucia Pereira da Silva
Diretora Financeira

Aclécia Medeiros Caiana
Aclécia Medeiros Caiana
Membro efetivo – Conselho Fiscal

Isabella Amaro Dantas
Isabella Amaro Dantas
Membro suplente – Conselho Fiscal

Crenilda Roberto Ferreira
Crenilda Roberto Ferreira
Membro efetivo – Conselho Fiscal

Josélia dos Santos
Josélia dos Santos
Membro suplente – Conselho Fiscal

Fernanda Inácio Fernandes
Fernanda Inácio Fernandes
Membro efetivo – Conselho Fiscal

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-REGISTRO-
Documento protocolado sob nº 820110 e registrado no Livro A 1150 sob nº 820110 e folha 022 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 05/05/2023 15:19:22
SELO DIGITAL: A0F64147-5ZDA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ijpb.jus.br>
EMUL:RS 4484,25 FAPEN:RS 410,41 FEPJ:RS 10,95
ISS:RS 444,71



Leonardo Carvalho Soares
Escrevente



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atestado de Funcionamento Regular nos Últimos 2 (Dois) Anos

Eu, GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA, Juíza de Direito auxiliar da Capital, exercendo a função de Coordenadora da Violência Doméstica do Tribunal de Justiça da Paraíba, declaro, para os fins previstos na legislação aplicável ao reconhecimento de Utilidade Pública, que tenho conhecimento do regular funcionamento da FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA, CNPJ 55.079.597/0001-01, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos anteriores à data desta declaração.

Declaro, ainda, que a referida entidade:

I – Tem desenvolvido suas atividades de maneira contínua e regular, em conformidade com seus objetivos estatutários;

II – Atua em benefício da comunidade local, contribuindo para o bem-estar social no âmbito do Município de João Pessoa;

III – Possui reconhecida idoneidade moral e funcionamento regular perante a comunidade e as autoridades competentes.

A presente declaração é firmada com base no conhecimento pessoal e institucional acerca da entidade, sendo verdadeiras todas as informações aqui consignadas.

João Pessoa (PB), 20 de abril de 2026

GRAZIELA QUEIROGA
GADELHA DE
SOUSA:4716850

Assinado de forma digital por
GRAZIELA QUEIROGA
GADELHA DE SOUSA:4716850
Dados: 2026.04.22 21:47:47
-03'00'

Juíza de Direito
Coordenadora da Mulher do TJPB



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, GERMANA SOUZA DE JESUS, Título Eleitoral: 0258 7525 1260, NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: 7FD7.B6D2.7EAD.BF9F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 43621/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA

OU

CPF/CNPJ N° 55.079.597/0001-01

Certidão emitida em: 20/04/2026 às 13:21:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 19/04/2026 às 17:01:46, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7430-5738-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 961364/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA

OU

CPF/CNPJ N° 55.079.597/0001-01

Certidão emitida em: 20/04/2026 às 13:23:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 19/04/2026 às 17:01:46, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2430-5793-5



Fraternidade Filhas de Santa Clara

CNPJ: 55.079.597/0001-01

DECLARAÇÃO

Exercício Voluntário e Não Remunerado das Funções Diretivas

Nós, dirigentes da FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA, CNPJ 55.079.597/0001-01, entidade sem fins lucrativos, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – O exercício das funções da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos equivalentes da Associação ocorre de forma inteiramente voluntária;

II – Nenhum membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal ou órgão equivalente recebe, a qualquer título, remuneração, participação financeira, pro labore, gratificação, ajuda de custo, doações ou quaisquer outras vantagens de natureza econômica pelo desempenho de suas funções na entidade;

III – A atuação de todos os dirigentes é pautada exclusivamente pelo espírito associativo e pela missão institucional da entidade, sem qualquer contraprestação pecuniária ou em espécie.

A presente declaração é prestada em conformidade com os requisitos exigidos para a concessão do Título de Utilidade Pública, sendo todos os signatários responsáveis pela veracidade das informações.

João Pessoa (PB), 22 de abril de 2026.

TOSCANO DE BRITO
2º CÍRCULO DE NOTAS

Germana Souza de Jesus

Germana Souza de Jesus

Presidente

Artemisa Souto de Oliveira

Artemisa Souto de Oliveira

Diretora Secretária

Carmem Lúcia Pereira da Silva

Carmem Lúcia Pereira da Silva

Diretora Financeira

TOSCANO DE BRITO
2º CÍRCULO DE NOTAS



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 53000-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7171 - toscanodetrito.com.br

Reconhecimento de Firma 2025-004083

Reconheço por assinatura as firmas de:

GERMANA SOUZA DE JESUS

CARMEM LÚCIA PEREIRA DA SILVA

ARTEMISA SOUTO DE OLIVEIRA

SELO DIGITAL: RSJ09280-HG80 ASK17815-BTV

EMISSÃO: 28/04/2025 11:15:11

VALIDADEZ: 28/04/2026 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

EMPRESA: 28/04/2025 11:15:11

Endereço: AV Dom Pedro I, 719, sala 104 CXPST 353, Tambiá, João Pessoa - PB

Telefone: 83 99185351



Fraternidade Filhas de Santa Clara
CNPJ: 55.079.597/0001-01

DECLARAÇÃO

Não Distribuição de Lucros, Bonificações ou Vantagens

Nós, dirigentes da FRATERNIDADE FILHAS DE SANTA CLARA, CNPJ 55.079.597/0001-01, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a referida entidade:

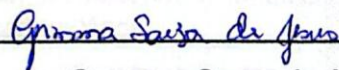
I – Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, administradores, mantenedores ou associados, a qualquer título, seja de forma direta ou indireta;

II – Todo o resultado financeiro superavitário, quando existente, é integralmente revertido para a consecução dos objetivos estatutários da Associação, em conformidade com os princípios que regem as entidades sem fins lucrativos;

III – Não há qualquer forma de remuneração, distribuição de bônus, participação nos resultados, ou transferência de bens a título de vantagem pessoal aos membros integrantes da diretoria, do conselho fiscal ou demais órgãos da entidade.

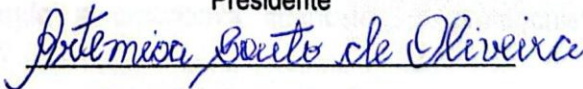
A presente declaração é firmada em estrito cumprimento aos requisitos legais aplicáveis à obtenção do Título de Utilidade Pública, sendo verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

João Pessoa (PB), 22 de abril de 2026.



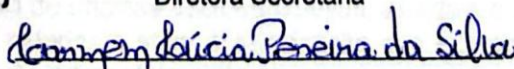
Germana Souza de Jesus

Presidente



Artemisa Souto de Oliveira

Diretora Secretária



Carmem Lúcia Pereira da Silva

Diretora Financeira



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconhecimento de Firma 2028-004084

Reconheço por assinatura as firmas de:

GERMANA SOUZA DE JESUS

CARMEM LÚCIA PEREIRA DA SILVA

22/04/2026 11:18:12 - 22/04/2026 11:18:12 - João Pessoa - PB

BELO DIGITAL: ASK1416-ELL1-ASK1783-SBKZ

Para consulta, acessar: www.beledigital.com.br

150 MB - 20 MB (Total) 170 MB

JORDI HENRIQUE DINIZ VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Endereço: AV Dom Pedro I, 719, sala 104 CXPST 353, Tambiá, João Pessoa - PB

Telefone: 83 99185351



Fraternidade Filhas de Santa Clara

CNPJ: 55.079.597/0001-01

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

Demonstrativo de Receitas e Despesas — Exercício 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: Fraternidade Filhas de Santa Clara

CNPJ: 55.079.597/0001-01

Sede: João Pessoa – PB

Exercício de referência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Presidente: Madre Germana Souza de Jesus

2. RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2025

No exercício de 2025, a Fraternidade Filhas de Santa Clara desenvolveu atividades em conformidade com suas finalidades estatutárias, voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana, à proteção social básica e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio da execução de projetos e ações de caráter socioassistencial, educativo e formativo.

Dentre as ações realizadas, destaca-se o **Projeto Nutrindo Esperança**, voltado à promoção da segurança alimentar, mediante a distribuição de alimentos e mantimentos a famílias em situação de vulnerabilidade social e a pessoas em situação de rua, contribuindo para a redução de inseguranças alimentares e sociais.

No campo do acolhimento integral, foi desenvolvido o **Projeto Fortalecer**, com foco no atendimento espiritual, socioemocional e fraterno a famílias e indivíduos em situação de sofrimento, promovendo o fortalecimento da fé, da autoestima e dos vínculos familiares e comunitários.

A entidade executou, ainda, o **Projeto Mãos que Transformam**, direcionado à capacitação para geração de renda, por meio da oferta de oficinas de artesanato e culinária, incentivando a autonomia financeira, o protagonismo social e o empreendedorismo.

No atendimento a crianças e adolescentes, foi desenvolvido o **Projeto Menino Jesus**, voltado ao acolhimento de públicos em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de oficinas socioeducativas, atividades de formação humana e cristã, incentivo à cidadania ativa e valorização das expressões artísticas como instrumento de inclusão e transformação social.

Endereço: AV Dom Pedro I, 719, sala 104 CXPST 353, Tambiá, João Pessoa -PB

Telefone: 83 99185351



Fraternidade Filhas de Santa Clara

CNPJ: 55.079.597/0001-01

Paralelamente, a entidade promoveu atividades formativas e espirituais, em consonância com sua identidade institucional, contribuindo para o desenvolvimento de valores éticos, humanos e de convivência social.

Ressalta-se que todas as ações foram executadas de forma contínua e gratuita, em benefício da coletividade, sem qualquer finalidade lucrativa, reafirmando o compromisso da entidade com o interesse público e com a promoção do bem comum.

3. RECURSOS PÚBLICOS

A Fraternidade Filhas de Santa Clara declara, expressamente, que não recebeu recursos públicos do Poder Público federal, estadual ou municipal, durante o exercício de 2025, seja por meio de convênios, contratos de repasse, subvenções, dotações orçamentárias ou qualquer outra modalidade de transferência de recursos públicos.

4. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS 2025

4.1 Receitas

RECEITAS	REALIZADO (R\$)
Receitas de Origem Religiosas - Coletas Comum	868,00
Doações e Contribuições	87.859,62
Receita com Venda de Mercadoria e Produtos	33.259,20
Receitas com Eventos	4.162,62
TOTAL DE RECEITAS	



Fraternidade Filhas de Santa Clara

CNPJ: 55.079.597/0001-01

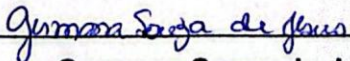
4.2 Despesas

DESPESAS	REALIZADO (R\$)
Despesas com pessoal religioso	9.614,48
Despesas administrativas	91.257,28
Despesas com Casa de Formação	9.011,40
Despesas com Casa de Missão	5.481,64
Despesas com projetos e atividades sociais	4.833,45
Despesas Financeiras e Tributárias	517,27
TOTAL DE DESPESAS	

5. DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES

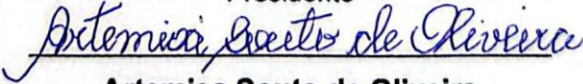
Os abaixo assinados, dirigentes da Fraternidade Filhas de Santa Clara, declaram que as informações e demonstrativos constantes neste Relatório Simplificado são verdadeiros e fidedignos à realidade financeira e operacional da entidade no exercício de 2025, e que todos os recursos administrados foram aplicados integralmente na consecução dos objetivos institucionais, sem qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

João Pessoa (PB), 22 de abril de 2026.



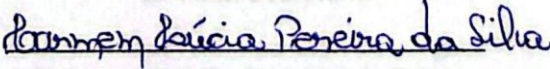
Germana Souza de Jesus

Presidente



Artemisa Souto de Oliveira

Diretora Secretária



Carmem Lúcia Pereira da Silva

Diretora Financeira

Endereço: AV Dom Pedro I, 719, sala 104 CXPST 353, Tambiá, João Pessoa -PB

Telefone: 83 99185351